



Construtora Trapézio Fernandópolis Eireli

E-mail: construtoratrapezio@hotmail.com

CREA - 0638434
CNPJ 05.695.347/0001-10
Inscrição Estadual 304.110.995.113

À

Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Rubinéia.

Ref. – Concorrência nº 014/2022
Processo nº 100/2022

Protocolo n.º 2265 / 23
Data: 22 / 07 / 23
Kely

A Construtora Trapézio Fernandópolis Eireli - EPP, neste ato representada pelo seu proprietário, o Sr. Breno Luís de Oliveira Semenzati, participando do processo acima referenciado que tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada para Execução de Revitalização da Praia Do Sol, com aplicação de materiais, equipamentos e mão de obra nesta cidade, conforme projetos, planilhas, cronograma físico financeiro e memorial descritivo, vem mui respeitosamente à presença da ilustre Comissão Permanente de Licitação apresentar as suas contrarrazões para a nossa inabilitação no referido processo licitatório, conforme relatos abaixo:

Por ocasião da abertura dos envelopes de habilitação ocorrido no dia 19 de janeiro, a Comissão Permanente Julgadora de Licitação inabilitou a nossa empresa, pois segundo a mesma, "A empresa Construtora Trapezio Fernandópolis Eireli EPP, não apresentou acervo técnico para a execução de Pavimentação em lajota de concreto 35 MPa, espessura 8 cm, tipos: raquete, retangular, sextavado e 16 faces, com rejunte em areia, considerado um item de grande relevância no projeto, que exige capacidade técnica e correspondente a importância de R\$. 215.868,02 do total da obra".

No Edital de licitação, que é a peça que norteia e dita as normas que se pretende serem obedecidas no citado processo licitatório, no ítem 3.E.3 Qualificação Técnica, temos os seguintes sub itens (relacionamos apenas os que tenham relevância com o assunto em questão);

"3.E.3 - Qualificação Técnica:



Construtora Trapézio Fernandópolis Eireli

E-mail: construtoratrapezio@hotmail.com

CREA - 0638434
CNPJ 05.695.347/0001-10
Inscrição Estadual 304.110.995.113

- a) Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente (CREA);
- b) Comprovação de aptidão (OPERACIONAL) para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como, qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.
- c) A comprovação acima deverá ser feita através de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado nas entidades profissionais competentes, de acordo com o artigo 30, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93;
- d) Comprovação de a licitante possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviços de características semelhantes.”

Senhores membros da ilustre Comissão de Licitação, a Construtora Trapézio Fernandópolis Eireli EPP apresentou o registro de sua inscrição no CREA; apresentou o registro do profissional responsável, que no caso em tela, é o seu proprietário; apresentou um Atestado de Capacidade Técnica, expedido pela entidade que fiscaliza a profissão e pela entidade pública que o expediu, conforme solicitado e comprovou que na data prevista para entrega da proposta possuía em seu quadro, profissional de nível superior em condições de suportar a referida responsabilidade pela execução dos serviços.

Cumpriu na totalidade os pré-requisitos para participação do processo conforme determinação do Edital.

2



Construtora Trapézio Fernandópolis Eireli

E-mail: construtoratrapezio@hotmail.com

CREA - 0638434
CNPJ 05.695.347/0001-10
Inscrição Estadual 304.110.995.113

Onde está escrito que o Atestado deveria ter alguma especificação ou melhor algum item em especial como ressaltado pelo parecer da Comissão de Licitação que ensejou a nossa inabilitação, se não há nenhuma solicitação de tal coisa no Edital?

Se a Comissão, na sua análise, entende que o serviço em questão tem relevância, deveria a mesma ter especificado isto no Edital, por ocasião da elaboração do mesmo, o que não ocorreu.

Ressalte-se que este fato, importante ou não, a sua colocação como fator de inabilitação de empresas deveria, por se tratar de uma questão técnica, ser de competência do Departamento de Engenharia, que assim não entendeu e não dos mesmos da Ilustre Comissão de Licitação.

Como se observa pela simples leitura do requerido pelo Edital (que reiteremos ser a peça que determina o que se deve apresentar para sua efetiva participação no processo licitatório em questão) solicita a apresentação de Atestado, fornecido por entidade pública onde comprove que a empresa participante possua capacidade de executar obras para as quais se pretende contratar.

Não há nenhuma referência no referido Edital onde se quantifica quaisquer serviço, não há menção nenhuma a qualquer serviço em especial, solicita tão somente que a empresa possua a capacidade técnica para execução de serviços de engenharia.

Conforme observa-se na lei de licitações n.º 8.666/93 no seu Art.3º, parágrafo 1º, item 1, expressa:

“...é vedado aos agentes públicos:

1. Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusula ou condições que comprometam, delimitem ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato”.

4



Construtora Trapézio Fernandópolis Eireli

E-mail: construtoratrapezio@hotmail.com

CREA - 0638434

CNPJ 05.695.347/0001-10

Inscrição Estadual 304.110.995.113

O Direito Público moderno proclama a superioridade do interesse coletivo sobre o do particular, onde deve prevalecer, portanto, os ditames contidos na legislação em vigor.

Assim busca-se a participação de várias empresas como forma de competitividade em detrimento de coisas de pouca ou nenhuma relevância.

Antes de qualquer decisão da comissão de licitações, prevenindo posteriores recursos e até mesmo mandados de segurança, que acarretariam em um prejuízo grande para o município de Rubinéia em prazos de execução e desatualização monetária do objeto, pedimos que a nossa empresa seja considerada APTA para prosseguir no certame licitatório em referência. Em nosso entender, esta atitude é inconveniente e desrespeitosa não permitindo a livre concorrência e que não estavam sendo representadas presencialmente.

Há inclusive recomendações do Tribunal de Contas no sentido de anular licitações em que haja apenas uma empresa habilitada para participação, impedindo assim que o município possa conhecer outras propostas.

Portanto, como forma de inteira JUSTIÇA, requeremos, que a nossa empresa seja considerada habilitada para prosseguir no certame licitatório em referência.

Termos em que

P. Deferimento.

Fernandópolis, 23 de janeiro de 2.023.

Construtora Trapézio Fernandópolis Eireli EPP
Eng. Breno Luis de Oliveira Semenzati